

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - DEPARTAMENTO DA BAHIA -
ABENC/ BA**

ESTATUTO - TERCEIRA REFORMA

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - DEPARTAMENTO BAHIA, que fara uso da sigla ABENC/BA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tem por finalidade, o aperfeiçoamento técnico-científico e o desenvolvimento cultural dos Engenheiros Civis em todo território do Estado da Bahia, com sede própria na rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 40 - Loja 01, bairro do Costa Azul, CEP. 41.760-200.

Art. 2º. – A ABENC/BA para atingir seus objetivos deverá:

- a) congregar os profissionais Engenheiros Civis do Estado da Bahia para defesa e prestígio da profissão, promovendo o desenvolvimento da Engenharia Civil em todos os seus campos de atuação;
- b) desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não assumindo posições político-partidárias e recebendo no seu seio todos os Engenheiros Civis, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais e de sexo;
- c) representar a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros Civis da Bahia junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe culturais ou técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do estado da Bahia, unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e independência;
- d) representar a Engenharia Civil Brasileira e o pensamento dos Engenheiros Civis da Bahia junto às missões diplomáticas ou representantes de organismos nacionais sediados no estado da Bahia, junto aos órgãos nacionais a que esteja filiada, ou que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, de comissões de trabalho, de congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão do Engenheiro Civil;
- e) promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do Engenheiro Civil, através de permanente aproximação entre o profissional e a

- universidade, objetivando a integração entre o ensino, a pesquisa e o exercício profissional;
- f) promover o intercâmbio profissional com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
 - g) pugnar por uma presença efetiva da profissão, junto aos poderes públicos, e nos programas de desenvolvimento do país e do estado da Bahia, em todas as tarefas que envolvam o estudo e o projeto referentes a atuação no meio ambiente;
 - h) envidar esforços junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e executar o ensino, no sentido de estabelecerem currículos adequados à realidade da Engenharia Civil;
 - i) envidar esforços junto aos Órgãos Fiscalizadores do exercício profissional, no sentido de obter a fixação de elenco de atribuições condizentes com a real formação dos profissionais da modalidade da engenharia que representa;
 - j) colaborar com as autoridades municipais, regionais e federais para o estudo e solução dos problemas relacionados com a Engenharia Civil;
 - k) promover encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, cursos, congressos e outras reuniões, sobre assuntos que, de qualquer maneira, se relacionem com a Engenharia Civil;
 - l) promover a intensificação do intercâmbio associado-cultural entre os Engenheiros Civis;
 - m) incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo, de habitação, de trabalho e de produção;
 - n) lutar por uma adequada organização dos serviços de previdência social dos Engenheiros Civis autônomos e ou empregados;
 - o) lutar pela ampliação do mercado de trabalho dos Engenheiros Civis, procurando dentro do programa do exercício profissional auxílio e benefícios aos seus associados podendo para tanto estabelecer convênios e contratos de parcerias com instituições públicas e privadas para que seus associados possam executar com ética e responsabilidade que a engenharia civil tanto preza;
 - p) pugnar pelo estabelecimento de salários dignos para os Engenheiros Civis empregados, seja nas entidades de direito público, seja nas de direito privado;
 - q) organizar tabelas de honorários profissionais para o Engenheiro Civil;
 - r) divulgar o Código de Ética Profissional e propugnar por sua obediência irrestrita;
 - s) estimular a organização de serviços de assistência-técnica de engenharia civil às camadas de baixa renda da população;
 - t) colaborar com os poderes públicos em tudo o que estiver ao seu alcance;
 - u) pugnar pela concessão de título de utilidade pública pelos governos federal, estadual e municipais à ABENC/ BA;

- v) fundar, instalar e manter bibliotecas e cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização;
- w) procurar a participação nos Conselhos que abordem matérias ou assuntos afetos à Engenharia Civil, nas áreas Municipal e Estadual;
- x) Prestar serviços de assessoria, consultoria, projetos, gerenciamento de projetos e assistência técnica direta a instituições públicas e privadas, através de convênios ou parcerias público privadas;
- y) criar e implantar Diretorias Regionais em municípios do interior do estado da Bahia, para melhor atender aos associados residentes fora da capital.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão inscrever-se na Associação os Engenheiros civis registrados no CREA, assim como os estudantes do curso de engenharia civil, de acordo com a legislação em vigor, exceto os associados das categorias “c”, “d”, e “e” do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 4º. – Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados Fundadores – Serão os filiados de acordo com o Art. 3º, que tenham participado da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada em lista de presença na respectiva ata;
- b) Associados Titulares – Serão os filiados de acordo com Art. 3º que forem admitidos de acordo com as prescrições deste Estatuto;
- c) Associados Beneméritos – Serão os filiados de acordo com o art. 3º que forem reconhecidos por terem prestado relevantes serviços à Associação, à profissão ou colaborado para o desenvolvimento da Engenharia Civil;
- d) Associados Honorários – é o profissional indicado pela diretoria por sua destacada atuação no setor ou notório saber na área, cujo nome for aprovado em reunião para receber o título;
- e) Associados Cooperadores – são pessoas físicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- f) Associados Aspirantes – são alunos que estiverem cursando ensino superior em Engenharia Civil, a partir do 3º ano ou a partir do 5º semestre;

Parágrafo 1º - Aos Associados das categorias: Fundadores e Titulares, são atribuídos o direito de votar e ser votado.

Parágrafo 2º – Sócios Honorários serão inscritos na Secretaria da Diretoria Nacional da ABENC/Ba e ABENC Nacional.

Parágrafo 3º – Os Sócios Cooperadores, serão inscritos no Departamento de sua Região de atuação.

Parágrafo 4º – Um associado poderá pertencer a uma ou mais categoria de acordo com o mérito que lhe for conferido.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) estar presente nas Assembleias e reuniões que forem programadas de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma, com direito a voz e a voto;
- c) utilizar-se dos serviços implantados pela Associação e frequentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, mediante o pagamento de taxas, quando estipulado, nos termos dos respectivos regulamentos;
- d) oferecer e ou sugerir cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da Associação e do profissional da área de Engenharia Civil;
- e) receber boletins informativos que a Associação editar;
- f) receber publicações e livros editados pela Associação, como também, por intermédio da ABENC/BA, publicações de Associações congêneres, sempre sem custo para a ABENC/BA.
- g) propor à direção da Associação medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho;
- h) requerer o cancelamento da inscrição na Associação;

Art. 6º – Os associados das categorias: Aspirantes, Beneméritos, Cooperadores e Honorários, terão todos os direitos acima, exceto o direito a voto e ser votado.

Art. 7º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais decisões aprovadas em Assembleia Geral ordinária e extraordinárias e as decisões previstas na legislação brasileira;

- b) comunicar, por escrito, qualquer mudança de endereço, mantendo-o atualizado;
- c) comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados;
- d) cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o fortalecimento da mesma;
- e) participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das tarefas correspondentes aos cargos e demais atividades para as quais tenha sido designado ou eleito;
- f) zelar pelo nome e prestigiar de todos os modos a Associação, abstendo-se de emitir opinião por ela quando não esteja devidamente credenciado;
- g) evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira chocar-se com decisões já tomadas pela Associação;
- h) pagar pontualmente as anuidades, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- i) abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe dos Engenheiros Civis; e
- j) respeitar e fazer respeitar o código de ética profissional;

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

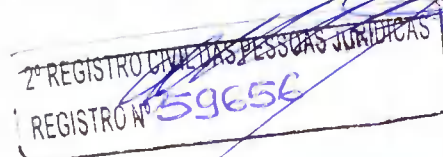
Art. 8º – Os diplomas de associados beneméritos e honorários, de acordo com proposição apresentada pela diretoria e aprovada em Reunião Ordinária, serão outorgados aos associados conforme sua categoria e assinados pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente da ABENC/ BA.

Art. 9º – Se no município no qual residir o Engenheiro Civil não houver Diretoria Regional, esse poderá optar por pertencer à Diretoria de sua livre escolha.

Art. 10 - Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionados no *Art. 4º*, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 11 - A Associação Brasileira de Engenheiros Civis Departamento Bahia – ABENC/BA, é constituída pelo Departamento do Estado da Bahia e Diretorias Regionais, e integra



uma Federação de Departamentos coordenados pela Associação Brasileira de Engenheiros Cívis.

Parágrafo 1º – A Direção do Departamento do Estado da Bahia é exercida pela Diretoria da ABENC/BA, com sede em Salvador, Bahia.

Parágrafo 2º - A organização da ABENC/BA obedece a seguinte estrutura: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva será dirigida pelo Diretor Presidente da ABENC-BA, doravante designado Presidente.

Parágrafo 4º - A jurisdição do Departamento do Estado da Bahia abrangerá todo o território do Estado.

Art. 12 - A ABENC/BA tem sede e foro jurídico em Salvador/BA, na Rua Monsenhor Gaspar Sadock, 40 - Loja 01 - bairro do Costa Azul, Salvador-Ba., CEP. 41.750-200.

Art. 13 – A fim de cumprir as suas finalidades, a ABENC/BA poderá se organizar em tantas Diretorias Regionais, bem como outras pessoas jurídicas de natureza diversa que se fizerem necessárias, ainda que não especificadas neste Estatuto, desde que estejam vinculadas a esta, mantidas sob sua inteira supervisão e controle, porém, sem fins lucrativos e desde que seja aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Todos os cargos que compõem a estrutura da ABENC/BA, sem exceção, serão sempre preenchidos por profissionais do quadro da ABENC/BA, em dia com suas obrigações com os respectivos CREA'S, e serão honoríficos em todos os níveis, sejam eleitos ou indicados, inexistindo, portanto, qualquer remuneração a quaisquer deles.

CAPÍTULO IV DO DEPARTAMENTO E DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 14 – O Departamento da Bahia congregará apenas os membros filiados e domiciliados no Estado, excetuando-se os associados honorários.

Parágrafo Único – A Direção do Departamento do Estado da Bahia é exercida pela Diretoria da ABENC/BA, com sede em Salvador, Bahia.

Art. 15 - O Departamento do Estado da Bahia da Associação Brasileira de Engenheiros Cívis – ABENC/BA, tem autonomia administrativa, econômica e financeira e, será regido por este estatuto, seguindo o estatuto da ABENC Nacional, obrigando-se a:

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
REGISTRO Nº 59656

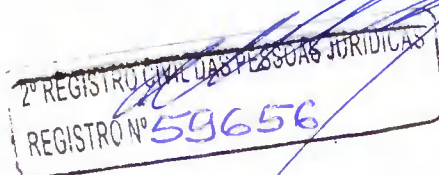
- a) prestigiar as iniciativas tomadas pela ABENC Nacional e pelo Conselho Consultivo Nacional;
- b) manter a ABENC Nacional informada das ações mais relevantes tomadas por seus respectivos dirigentes;
- c) Enviar seus Estatutos para conhecimento da ABENC Nacional;
- d) comunicar à ABENC Nacional, em cada exercício social a qualificação, os nomes e número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos associados;
- e) comunicar à ABENC Nacional toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa do interesse à organização geral da ABENC;
- f) obedecer ao disposto no Estatuto da ABENC/Nacional, no que se aplique aos Departamentos Estaduais;
- g) contribuir semestralmente para a ABENC/Nacional, com 5% (cinco por cento) do repasse das ARTs, depositando na conta bancária da ABENC/NACIONAL;
- h) usar em documentos os símbolos e o emblema da ABENC, qualificados pela sigla do estado da Bahia;
- i) reconhecer que todas as iniciativas junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e entidades congêneres ou afins, de âmbito federal, serão da alçada exclusiva da direção nacional da ABENC, quando se tratarem de aspectos legais;
- j) promover eleições trienais e alternativas para a renovação das suas Diretorias e dos seus Conselheiros e suplentes ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, na época determinada pelo presente estatuto, comunicando os resultados à Diretoria Nacional;

Art. 16 - Os dirigentes da ABENC/BA, bem como os representantes e Conselheiro e suplentes do Conselho Consultivo, bem como os representantes junto ao CREA, serão eleitos em Assembleia Geral do respectivo Departamento, por voto direto, secreto e individual.

Parágrafo Único - Os cargos serão exercidos em caráter honorífico, admitidas ajudas de custo exclusivamente para despesas de representação da entidade;

Art. 17 - A direção de cada Diretoria Regional caberá a engenheiro civil que resida na unidade federativa de sua sede, nomeado pela Diretoria Estadual;

Parágrafo Único - A substituição do diretor responsável por qualquer Diretoria Regional, só poderá ser feita pela Diretoria Estadual;



Art. 18 - O Conselho Consultivo, é o órgão que se destina a orientar, auxiliar e aconselhar a entidade.

Parágrafo 1º - O Presidente da ABENC/BA será membro do Conselho Consultivo, na ABENC/Nacional.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo será formado pelos seguintes membros: o Presidente da ABENC, 02 (dois) vices Presidentes, além de 02 (dois) representantes dos associados da ABENC-BA.

Parágrafo 3º - A posse do Conselho Consultivo se dará na 1ª reunião ordinária da Diretoria Estadual que ocorrer após sua eleição.

Parágrafo 4º - Nessa reunião, os conselheiros representantes elegerão, entre si, por escrutínio secreto e maioria simples, seu Presidente e dois Secretários, com os respectivos suplentes.

Parágrafo 5º. - Os ex-presidentes da Diretoria Estadual serão membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 19 - O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por ano, pelo menos, convocado pelo Presidente da Diretoria Estadual ou pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo se instalará ordinária ou extraordinariamente, com a presença de pelo maioria simples e deliberará também por maioria simples de seus membros.

Art. 20 - O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou Presidente da ABENC/Bahia;

Parágrafo 1º - No caso de convocação extraordinária, o Conselho Consultivo só poderá discutir e opinar sobre os assuntos que constem do temário previamente divulgado.

Parágrafo 2º - Nos casos de convocação extraordinária, nos termos da letra "b" do Art. 28, a presença dos convocantes é obrigatória, perdendo a razão de haver a reunião, na sua falta.

Parágrafo 3º - Em qualquer dos casos previstos no Art. 28, para convocação extraordinária, o Conselho Consultivo comunicará o fato às Diretorias Regionais, por via circular, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias independem de convocação e terão suas datas e horários marcados, cada ano, na última reunião ordinária.

Parágrafo 6º – As deliberações do Conselho Consultivo, serão tomadas por maioria simples.

Art. 21 - A Diretoria do Departamento do Estado da Bahia, é órgão executivo máximo, e é composto por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 2 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 1 (um) Diretor Administrativo;
- d) 1 (um) Diretor Financeiro;
- e) 1 (um) 1º Secretário;
- f) 1 (um) 2º Secretário.

Parágrafo 1º - O mandato é de 3 (três) anos, permitida uma recondução e coincidentes entre si e a posse de seus membros será dada, pelo Presidente da ABENC/BA que estiver encerrando seu mandato.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - A Diretoria da ABENC/BA se reunirá ordinariamente, pelo menos 10 (dez) vezes ao ano ou em razão das necessidades de gestão.

Art. 23 – As reuniões da Diretoria só se iniciarão com a presença de 4(quatro) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Parágrafo Único – Das decisões da diretoria caberá recurso com efeito suspensivo à ABENC Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – Haverá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros eleitos da mesma forma e ao mesmo tempo que a Diretoria Estadual, sendo 03 (três) titulares e 03 (três)

suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, por sua decisão ou por solicitação do Presidente do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O mais votado dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente que escolherá um dos demais para secretariá-lo;

Parágrafo 3º - No caso de empate o Presidente será o sócio mais antigo;

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito juntamente com o titular;

Parágrafo 5º - No caso de empate no julgamento de assuntos votados pelo Conselho Fiscal, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 – O Departamento da Associação será dirigido por Assembleias Gerais e pela Diretoria Estadual;

Art. 26 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo em âmbito Estadual, será constituída por todos os associados em gozo de seus direitos sociais, com domicílio na região e se reunirá ordinariamente no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano ordinariamente, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberação sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referente ao exercício social encerrado.

Art. 27 - Às Assembleias Gerais compete:

- a) Reunir-se ordinariamente de acordo com a sua pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que for convocada nos termos deste Estatuto;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos de interesses da Associação que sejam suscitados;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Eleger associados em eleições diretas, individuais e secretas, para os cargos de Delegados ao Conselho Superior, Representante Titular e Suplente da Associação

- junto ao CREA-BA., Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretores da ABENC/BA;
- e) dissolver a entidade;
 - f) instituir e destituir administradores;
 - g) tomar as contas da Diretoria Estadual;
 - h) julgar as propostas e as imposições de penalidades feitas pela Diretoria Estadual, recorrendo "ex officio" à ABENC Nacional;
 - i) indicar representantes da ABENC/BA junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
 - j) Indicar representantes para o CREA-BA em caso de vacância do cargo;
 - k) Discutir e aprovar a criação de nova(s) diretoria(s) e estabelecer as suas prerrogativas e funções.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d", deverá ser convocada Assembleia especialmente para este fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28 - A Assembleia Geral, se reunirá extraordinariamente quando:

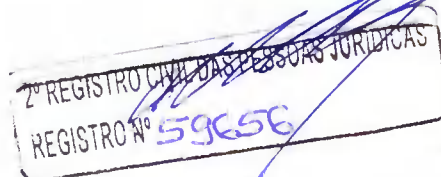
- a) Convocada pelo Presidente da Diretoria Estadual ou pela maioria dos seus Diretores;
- b) Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou sua maioria;
- c) Quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 29 - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas, mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, com data e hora marcada, e instalar-se-ão em primeira convocação, com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número de presentes;

Parágrafo 1º – A Diretoria comunicará aos associados, por circular as diretrizes e as pautas das Assembleias Ordinárias

Parágrafo 2º - Serão punidos os sócios que, tendo subscrito o pedido de convocação, nos termos da letra "d" do Art. 29, não comparecerem aos trabalhos, sem causa justa;

Parágrafo 2º - A segunda convocação far-se-á para o mesmo dia, com intervalo de uma hora.



Parágrafo 3º - Só terão direito a voto nas assembleias os associados que estiverem com suas obrigações, inclusive a de pagamento das anuidades, devidamente quitadas.

Art. 30 - As deliberações da Assembleia Geral Estadual serão tomadas por maioria simples, excetuados os casos previstos nesses Estatutos;

Art. 31 - As Assembleias gerais estaduais extraordinárias serão convocadas por edital que será publicado em periódico de grande circulação na Bahia, com antecedência mínima de 15 dias.

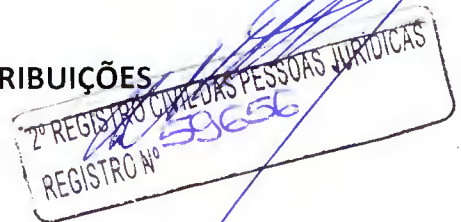
Parágrafo 1º - Não sendo possível a publicação da Convocação por jornal de grande circulação, o edital será enviado pelo correio ou internet e com a mesma antecedência a todos os associados da ABENC/Ba;

Parágrafo 2º - Do edital constará, sempre o motivo da convocação e a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Nas assembleias extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na ordem do dia;

Parágrafo 4º - Das decisões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, haverá recurso, com efeito suspensivo para a Diretoria Nacional, dentro do prazo de 30 dias

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 32- A Diretoria Estadual compete:

- a) Elaborar, em consonância com a Diretoria da ABENC Nacional, os regulamentos dos serviços que a Associação venha a prestar;
- b) Convocar Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Reunir ordinariamente de acordo com pautas previamente traçadas, e extraordinariamente, nos termos do Art. 30;
- e) Administrar a ABENC/BA: planejar, organizar e fiscalizar os trabalhos que possam vir a ser contratados ou conveniados por instituições públicas ou privadas;
- f) Dar posse à nova Diretoria Estadual, através do Presidente findante em nome da Diretoria da ABENC/NACIONAL;
- g) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- h) Aplicar penalidades;
- i) procurar filiar à ABENC/BA. entidades de Engenharia Civil Estaduais e Nacionais.

- j) Promover eventos de interesses da Engenharia Civil;
- k) Aprovar as propostas de filiação de novos candidatos;
- l) Instituir Diretorias Regionais.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

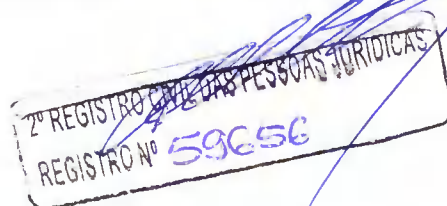
- a) Examinar os livros de escriturações da ABENC/BA, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- b) Dar parecer sobre contas, balanços e balancetes;
- c) reunir-se ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou convocado;

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c" e "d", deverá convocar Assembleia, especialmente para este fim, será necessário a maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade

Parágrafo 2º - A realização anual e ordinária da Assembleia Geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da Diretoria.

Art. 34 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a ABENC/BA ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe facultado delegar poderes e outorgar procurações;
- b) convocar as Reuniões Ordinárias, e as Assembleias Gerais, ou Extraordinárias Estaduais, presidindo aquelas e instalando estas;
- c) assinar documentos da Associação, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) estabelecer convênios e contratos de parcerias com instituições públicas e privadas;
- e) assinar atas de reuniões e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- f) ordenar despesas orçamentárias e, juntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da Associação;
- g) contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir funcionários, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar assessores e colaboradores atribuindo-lhes funções, dando ciência a Diretoria quando necessário;



- h) nomear diretores interinamente, procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- i) nomear e alterar as comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de Convênios e similares;
- j) organizar anualmente relatórios das atividades do Departamento Estadual que será apresentado na primeira reunião do exercício subsequente da Diretoria Estadual ou da Assembléia Geral Estadual, conforme o caso;
- k) em nome da Diretoria findante, dar posse à nova Diretoria eleita;
- l) exercer voto de qualidade nas decisões por votação;
- m) propor a criação de secretarias, adotando-se as providências previstas neste estatuto para a sua devida alteração.

Art. 35 - Aos Vice-Presidentes da Diretoria, compete:

- a) auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos;
- b) organizar os serviços administrativos, orientar e chefiar os funcionários da ABENC/BA;
- c) lavrar e ler as atas das reuniões, convocando os Diretores para as sessões extraordinárias;
- d) exercer funções que forem delegadas pelo Presidente.

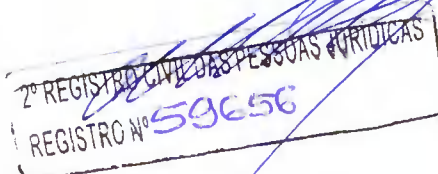
Art. 36 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) manter em dia as atas e os arquivos da Associação;
- b) substituir os Diretores Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- c) instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive de exclusão;
- d) administrar com o Presidente os bens e o pessoal da Associação;

Art. 37 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) administração financeira da Associação;
- b) substituir, pela ordem, o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente, documentação de execução financeira;
- d) prestar contas ao Conselho fiscal por meio de balancetes;
- e) submeter à Diretoria e ao Conselho fiscal, proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 38 - Ao primeiro Secretário compete:



- a) Secretariar todas as reuniões e fazer as respectivas atas ou súmulas;
- b) Acompanhar todas as atividades administrativas da entidade;
- c) Receber e encaminhar todas as correspondências no âmbito da entidade;
- d) Substituir o Diretor Administrativo na eventual falta deste;
- e) Secretariar o Diretor Presidente;
- f) Acompanhar as tarefas administrativas referentes aos convênios e contratos;
- g) Acompanhar as tarefas administrativas referentes aos cursos, publicações e edições de comunicações físicas e digitais;
- h) Encaminhar documentos para a contabilidade;
- i) registrar atas e manter em dia as certidões cartoriais e de contribuições sociais, necessárias aos convênios, em especial com o CREA-BA.

Parágrafo Único - Ao segundo Secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário das suas atribuições, ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI DOS SÍMBOLOS DA ABENC/ BA

Art. 39 - A ABENC/ BA terá BRASÃO - BANDEIRA - CORES – EMBLEMA - DISTINTIVOS - MEDALHAS – DIPLOMAS idênticos aos da ABENC Nacional, acrescentando-se a abreviação " BA".

Parágrafo 1º - Os símbolos serão estabelecidos, levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética, e registrados como marcas próprias da Entidade.

Parágrafo 2º - As cores da ABENC/ BA são azul e branca.

Parágrafo 3º - O brasão e a bandeira representarão a engenharia civil do Brasil em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo 4º - O Emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobrecarta e outros, e será usado na forma do Art. 16º letra "h", exceto no caso da Diretoria Nacional em que será qualificado pela expressão – Nacional.

Parágrafo 5º - Todos os símbolos da ABENC/BA obedecerão a modelos aprovados pela Assembleia que aprovou este Estatuto, os quais após a aprovação serão anexados a este estatuto passando a fazer parte integrante do mesmo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 59656

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 40 – As eleições far-se-ão por escrutínio universal, secreto e direto, nas Assembleias Gerais adrede convocadas, tendo direito a voto todos os associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A organização das eleições ficará a cargo da Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, sendo que a Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria da ABENC-BA., e os seus membros não poderão estar concorrendo aos cargos competidos.

Parágrafo 2º - As eleições ocorrerão sempre no mesmo dia e horário na sede da entidade e todo material utilizado no processo eleitoral (lacs, cédulas, ata, lista de presença, banners, urnas) serão idênticos, ficando certo que a Comissão Eleitoral, juntamente com a diretoria, providenciarão e facultarão a todos os membros eleitores a utilização de voto pelo sistema digital de internet ou outro meio possível e viável.

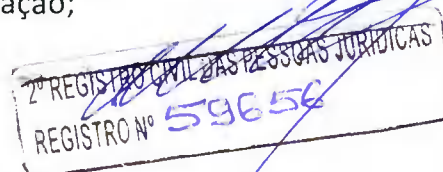
Parágrafo 3º - Nas eleições da ABENC Nacional, a ABENC/ BA se fará representar pelo seu Presidente. No caso da impossibilidade de comparecimento do Presidente da ABENC/ BA, poderá ser representado pelo Vice-Presidente ou por qualquer um dos membros da Diretoria indicado pelo Presidente.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, a Diretoria da Associação, os Representantes da Associação junto ao CREA- BA, e os Delegados ao Conselho Superior, serão eleitos em Assembleias Gerais adrede convocadas para tais finalidades, ficando certo que as mesmas deverão se fazer realizar sempre na primeira quinzena do mês de novembro.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, convocadas para as eleições da ABENC/ BA, seguirão o edital de convocação, do local, dia e horário de votação, devendo ser amplamente divulgados pela Associação e Comissão eleitoral, de forma clara e irrestrita, procurando sensibilizar os associados para a importância do exercício de seu direito e deliberação.

Art. 42- Para votar ou concorrer às eleições os candidatos deverão:

- a) pertencer às categorias de associados fundadores ou titulares;
- b) estar com a anuidade em dia com a Associação;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais;



- d) para ter direito a voto o associado deverá ter sido admitido ao quadro de associados em data anterior ao da convocação das eleições, pelo menos há 60 (sessenta) dias corridos;
- e) para poder ser votado o associado deverá ter sido admitido no mínimo 06 (seis) meses antes da data da eleição e ter participado nesse período de no mínimo 02 (duas) reuniões da ABENC/ BA, comprovado através do livro de presença.

Art. 43 - As inscrições de candidatos far-se-ão de acordo com o art. 9º do Cap. III, do Regulamento Eleitoral.

Art. 44- As inscrições serão exclusivamente por chapas completas, mediante apresentação de requerimento, por escrito, com os nomes dos membros das chapas e com os comprovantes de recebimento da inscrição dos candidatos, emitidas pela ABENC/ BA e quites com suas anuidades perante a ABENC/BA e em atendimento a documentação exigida pelo CREA-BA para ser representante no conselho.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 45- Os valores das anuidades para a ABENC/BA serão fixados anualmente;

Art. 46 - O exercício fiscal terá início a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro;

Art. 47 - A ABENC/ BA, enviará semestralmente, relatórios das suas receitas e despesas da prestação de contas do convênio das ARTs, com os CREAs, para a ABENC/Nacional;

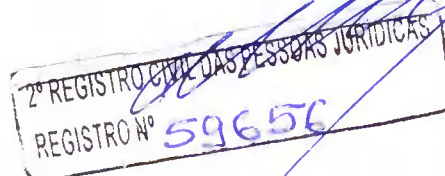
CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E APLICAÇÕES

Art. 48 – O poder de punir disciplinarmente compete à Diretoria da ABENC/ BA, na forma da letra “h” do Art. 32 e será exercido em relação ao:

- a) Associado que praticar ato incompatível com o decoro e dignidade da classe;
- b) Associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros com a ABENC/ BA durante 3 (três) anos seguidos ou cinco anos alternados;

Art. 49 - Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência reservada;



- b) Censura pública;
- c) Exclusão do quadro Associativo.

Art. 50 - - A penalidade de advertência e censura, serão aplicados aos associados que, comprovadamente, tenham desrespeitado qualquer dispositivo do Estatuto e que não se enquadrem na alínea "c";

Art. 51 - Será excluído do quadro o associado:

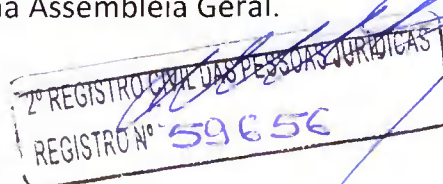
- a) Que falecer;
- b) Que requerer renúncia;
- c) Que tiver o registro profissional no CREA cancelado ou extinto;
- d) Os associados que comprovadamente causarem danos ao patrimônio da ABENC/ BA, após apuração em processo administrativo;
- e) Ofender ou faltar com o respeito a qualquer associado, na sede social, ou em reuniões oficiais;
- f) Pronunciar-se em nome da ABENC/ BA sem a competente delegação de poderes;
- g) For condenado por infração ao código de ética profissional;
- h) For condenado pela justiça criminal por ato infamante ou contra a dignidade da engenharia civil.

Parágrafo 1º- A exclusão do associado mencionada nas alíneas "d", "e", "f" e "g" só será admissível havendo justa causa e instauração de processo administrativo com esse fim, presidida pela Diretoria Administrativa, que intimará o associado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo 2º- O processo acima indicado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após o qual deverá ser encaminhado relatório à Diretoria da ABENC/ BA, que, na hipótese de constatação de motivo à exclusão do associado, deverá ser incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, para votação da exclusão ou não do associado.

Parágrafo 3º- Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso, com efeito suspensivo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão e devidamente protocolados junto à Diretoria da ABENC/ BA, para apreciação e decisão.

Parágrafo 4º- A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.



Art. 52 – Os Associados excluídos pelo art. 48, letra b, poderão ser readmitidos, mediante requerimento à Presidência da Associação, desde que solvam os seus compromissos com a ABENC/ BA.

Art. 53 – Nos demais casos de exclusão a remissão só se processará por decisão da Diretoria da ABENC Nacional.

Art. 54 - Perderá o mandato o membro da Diretoria da ABENC/ BA que:

- a) Deixar de tomar posse até o prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição;
- b) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativas.

Art. 55 - A Diretoria da ABENC/Nacional poderá intervir no Departamento da Bahia quando esta não tiver cumprindo com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá indicar interventor ou junta interventora para dirigir o Departamento Bahia, temporariamente.

Art. 56 - A ABENC/Ba poderá congrega-se a entidades congêneres e estabelecer parcerias, desde que suas finalidades estejam em consonância com os interesses e finalidades da Associação, respeitando-se o que estabelece o presente estatuto social.

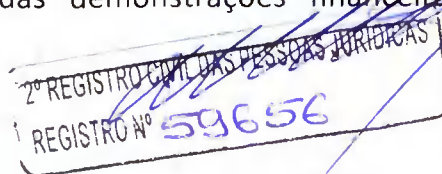
CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. O mandato da Diretoria Executiva eleita iniciará sempre no primeiro dia do exercício social da entidade.

Art. 58 – Até o último dia útil do primeiro trimestre civil, serão elaborados, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras cabíveis do exercício encerrado em 31 de dezembro, do ano anterior.

Art. 59 - A prestação de contas observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo



- certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
 - d) que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

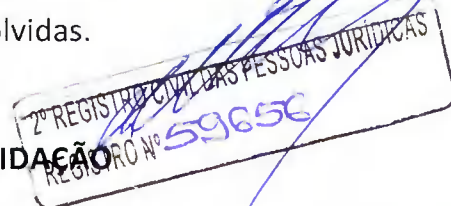
Art. 60 - O patrimônio da ABENC/BA, será constituído de bens móveis, imóveis, das contribuições de seus associados, direitos e valores pelas mesmas adquiridas ou recebidas sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 61 - As rendas e receitas serão provenientes de:

- a) Contribuições sociais, anuidades e de outras origens;
- b) contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmada com instituições públicas ou privadas;
- c) legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- d) resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;
- e) os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer à ABENC/ BA
- f) receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere na mesma região, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao apoio à Engenharia Civil.



Art. 63 - Os casos omissos ou de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, em conjunto com a Diretoria Executiva da ABENC/ BA.

CAPÍTULO XIII DA VIGÊNCIA

Art. 64- Este Estatuto na forma atual e aprovado, tem validade por tempo indeterminado, por proposta da Diretoria da ABENC/BA ou de seus associados, respeitando-se o quorum previsto neste estatuto.

Parágrafo único - Para a aprovação da alteração do Estatuto será necessário a maioria simples dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade;

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - No desenvolvimento de suas atividades, a ABENC/ BA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 66 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da ABENC/ BA deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 67 - Para fins de atendimento ao previsto no artigo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 68 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABENC/ BA, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 69 - Aplicar-se-á aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá aos Diretores da ABENC/BA, e membros do Conselho Fiscal, em conjunto com a Diretoria da ABENC Nacional, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

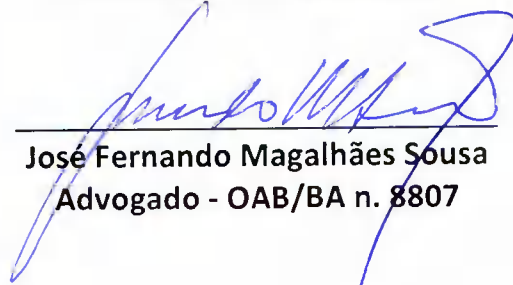
Parágrafo único - Será constituída Comissão para elaboração e regulamentação do Regimento Interno da ABENC/BA.

Art. 70 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019, revogando os estatutos anteriores e disposições em contrário.

Salvador, 15 de janeiro de 2019



Adriano Guerreiro e Segura
Eng. Civil CREA/BA
PRESIDENTE DA ABENC-BA



José Fernando Magalhães Sousa
Advogado - OAB/BA n. 8807

